

PROJETO DE LEI Nº 537 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 05 / 08 / 20 20  
1º Secretário

*Dispõe sobre a promoção post mortem de policiais e bombeiros militares da ativa no âmbito do Estado de Goiás, na forma que especifica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ao militar da ativa integrante da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, oficial ou praça, falecido ou que venha a falecer em decorrência da contaminação pelo Coronavírus, será concedida promoção *post mortem*.

**Art. 2º.** A promoção de que trata esta Lei será concedida ao posto ou à graduação imediatamente superior àquela ocupada pelo militar à época de seu falecimento, independente de processo de sindicância e estudo de impacto financeiro.

§1º. Os praças serão promovidos por ato de seus respectivos Comandantes Gerais.

§2º. Os Oficiais serão promovidos por ato do Governador do Estado de Goiás.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 13 de março de 2020.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de agosto de 2020.

  
CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual

Ref.: Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_, de 04 de agosto de 2020.

### JUSTIFICATIVA

Desde o dia 13 de março do corrente ano, o Estado de Goiás decretou estado de emergência na saúde pública, em virtude da disseminação do Coronavírus. Como medida de segurança para evitar a contaminação em massa da população goiana, foi estabelecido isolamento social, bem como o fechamento de muitos setores do comércio e da indústria.

Ocorre que, enquanto foi pedido à população isolamento social, os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, estão sendo convocados ao trabalho, expondo a se e também seus familiares ao contágio pela COVID-19.

Em função de suas atividades serem essenciais, os militares estão em constante exposição ao contágio pelo coronavírus e muitos são os casos comprovados de policiais e bombeiros militares que vieram a óbito em razão da doença.

Conforme dados do Comando de Saúde da Polícia Militar, atualizados em 30/07/2020, foram monitorados 1.323 (mil trezentos e vinte e três) policiais militares, desses casos:

- 728 (setecentos e vinte e oito) foram confirmados;
- 595 (quinhentos e noventa e cinco) estão curados;
- 224 (duzentos e vinte e quatro) estão afastados dos serviços com atestado em vigor;
- 125 (cento e vinte e cinco) recebendo tratamento domiciliar; e
- 05 (cinco) óbitos de policiais da ativa.

Mister informamos que até a presente data ocorreu o óbito de mais 01 (um) policial militar, totalizando **06 (seis) óbitos**.

No que concerne aos bombeiros militares, foram monitorados 615 casos, desses casos:

- 240 (duzentos e quarenta) foram confirmados;
- 138 (cento e trinta e oito) testaram negativo;
- 115 (cento e quinze) não fizeram o teste;
- **01 (um) óbito de bombeiro militar da reserva.**



Dessa feita, em nossa propositura objetivamos que seja concedida a promoção *post mortem* aos militares que faleceram ou vierem a falecer em decorrência do contágio pela COVID-19 e que seus efeitos sejam reconhecidos desde o início da situação de emergência na saúde pública decretada pelo Governo do Estado de Goiás em 13 março do corrente ano (Decreto n. ° 9.633, de 13/03/2020, revogado pelo Decreto n. ° 9653 DE 19/04/2020).

Vale destacar que a Promoção *post mortem* é aquela que visa significar o reconhecimento do Estado ao militar falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, ou que se destina a reconhecer, em favor do militar, direito a promoção não efetivada por motivo de óbito.

Ante ao exposto, diante da relevância do tema e por se tratar de medida da mais inteira justiça, solicito apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de agosto de 2020.



CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020003554**



Autuação: 06/08/2020  
Projeto : 537 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. CORONEL ADAILTON  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO POST MORTEM DE POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DA ATIVA NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.



**ALEGO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 537 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 05 / 08 / 20 20  
1º Secretário

*Dispõe sobre a promoção post mortem de policiais e bombeiros militares da ativa no âmbito do Estado de Goiás, na forma que especifica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ao militar da ativa integrante da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, oficial ou praça, falecido ou que venha a falecer em decorrência da contaminação pelo Coronavírus, será concedida promoção *post mortem*.

**Art. 2º.** A promoção de que trata esta Lei será concedida ao posto ou à graduação imediatamente superior àquela ocupada pelo militar à época de seu falecimento, independente de processo de sindicância e estudo de impacto financeiro.

**§1º.** Os praças serão promovidos por ato de seus respectivos Comandantes Gerais.

**§2º.** Os Oficiais serão promovidos por ato do Governador do Estado de Goiás.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 13 de março de 2020.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de agosto de 2020.

  
CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual

Ref.: Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_, de 04 de agosto de 2020.

### JUSTIFICATIVA

Desde o dia 13 de março do corrente ano, o Estado de Goiás decretou estado de emergência na saúde pública, em virtude da disseminação do Coronavírus. Como medida de segurança para evitar a contaminação em massa da população goiana, foi estabelecido isolamento social, bem como o fechamento de muitos setores do comércio e da indústria.

Ocorre que, enquanto foi pedido à população isolamento social, os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, estão sendo convocados ao trabalho, expondo a se e também seus familiares ao contágio pela COVID-19.

Em função de suas atividades serem essenciais, os militares estão em constante exposição ao contágio pelo coronavírus e muitos são os casos comprovados de policiais e bombeiros militares que vieram a óbito em razão da doença.

Conforme dados do Comando de Saúde da Polícia Militar, atualizados em 30/07/2020, foram monitorados 1.323 (mil trezentos e vinte e três) policiais militares, desses casos:

- 728 (setecentos e vinte e oito) foram confirmados;
- 595 (quinhentos e noventa e cinco) estão curados;
- 224 (duzentos e vinte e quatro) estão afastados dos serviços com atestado em vigor;
- 125 (cento e vinte e cinco) recebendo tratamento domiciliar; e
- 05 (cinco) óbitos de policiais da ativa.

Mister informamos que até a presente data ocorreu o óbito de mais 01 (um) policial militar, totalizando **06 (seis) óbitos**.

No que concerne aos bombeiros militares, foram monitorados 615 casos, desses casos:

- 240 (duzentos e quarenta) foram confirmados;
- 138 (cento e trinta e oito) testaram negativo;
- 115 (cento e quinze) não fizeram o teste;
- **01 (um) óbito de bombeiro militar da reserva.**



Dessa feita, em nossa propositura objetivamos que seja concedida promoção *post mortem* aos militares que faleceram ou vierem a falecer em decorrência do contágio pela COVID-19 e que seus efeitos sejam reconhecidos desde o início da situação de emergência na saúde pública decretada pelo Governo do Estado de Goiás em 13 março do corrente ano (Decreto n.º 9.633, de 13/03/2020, revogado pelo Decreto n.º 9653 DE 19/04/2020).

Vale destacar que a Promoção *post mortem* é aquela que visa significar o reconhecimento do Estado ao militar falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, ou que se destina a reconhecer, em favor do militar, direito a promoção não efetivada por motivo de óbito.

Ante ao exposto, diante da relevância do tema e por se tratar de medida da mais inteira justiça, solicito apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de agosto de 2020.

  
CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual